



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-426/2021

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se os logradouros públicos mencionados no projeto de lei nº 0426/2021, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu:

1º São bens públicos?

2º São oficiais e possuem números de CADLOG?

3º As denominações atuais encontram consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07?

4º As denominações propostas (com acréscimo da expressão “Marginal do Rio Tietê” como referência da localização geográfica desses logradouros) constituem homonímia?

5º A descrição e a localização das vias mencionadas no projeto são corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

6º A classificação quanto ao tipo (avenida) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0426/21 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Este documento contém assinatura digital



PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002844-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 052491020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 426/2021, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que acrescenta o nome Marginal do Rio Tietê às denominações já existentes, em toda sua extensão.

SMUL CASE

Sr. Coordenador

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica acrescido o nome “Marginal do Rio Tietê”, às seguintes vias de sua extensão: a) Avenida Marginal Direita do Tietê, passando a se chamar: Avenida Marginal Direita do Tietê - Marginal do Rio Tietê; b) Avenida Otaviano Alves de Lima, passando a se chamar: Avenida Otaviano Alves de Lima - Marginal do Rio Tietê; c) Avenida Assis Chateaubriand, passando a se chamar: Avenida Assis Chateaubriand - Marginal do Rio Tietê; d) Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, passando a se chamar: Avenida Condessa Elisabeth de Robiano - Marginal do Rio Tietê; e) Avenida Morvan Dias de Figueiredo, passando a se chamar: Avenida Morvan Dias de Figueiredo - Marginal do Rio Tietê; f) Avenida Embaixador Macedo Soares, passando a se chamar: Avenida Embaixador Macedo Soares - Marginal do Rio Tietê; g) Avenida Presidente Castelo Branco, passando a se chamar: Avenida Presidente Castelo Branco - Marginal do Rio Tietê..”

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 052132053, conforme segue:

1º – sim são bens públicos;

2º – sim, são oficiais e possuem número de CADLOG:

- a) Avenida Marginal Direita do Tietê - CODLOG 33.234-8 – 21 lotes tributados;
- b) Avenida Otaviano Alves de Lima – CODLOG 15.188-2 – 52 lotes tributados;
- c) Avenida Assis Chateaubriand - CODLOG 02.421-0 – 782 lotes tributados;
- d) Avenida Condessa Elisabeth de Robiano – CODLOG 06.371-1 – 459 lotes tributados;
- e) Avenida Morvan Dias de Figueiredo – CODLOG 14.270-0 – 55 lotes tributados;
- f) Avenida Embaixador Macedo Soares – CODLOG 12.436-2 – 31 lotes tributados;
- g) Avenida Presidente Castelo Branco – CODLOG 04.561-6 – 38 lotes tributados.

3º – não, as denominações atuais dos logradouros não constituem homonímia, não apresentam similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que possam gerar ambigüidade de

identificação, não expõem ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno e não consta nenhum fls. 4 abaixo assinado de usuários dos referidos logradouros que autorizem a alteração do nome. De acordo com o número de lotes que colocamos na 2ª resposta, consta o número de lotes tributados para cada logradouro em questão, que serão afetados pela alteração dos nomes e que devem ser consultados. Assim sendo, a proposta de alteração das denominações com acréscimo de nome não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Lembramos ainda que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL no documento 045927838, em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescentadas a nomes que a população já consagrou.

4º – as denominações propostas não constituem homonímia, porém as denominações propostas com acréscimo da expressão “Marginal do Rio Pinheiros” ultrapassa o números de caracteres permitidos pelo inciso II do artigo 6º do Decreto nº 49.346/2008, conforme segue:

*Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende: I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados; II - nome ou designativo, contendo, no máximo, **35 (trinta e cinco) letras**, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.*

- a) Avenida Marginal Direita do Tietê – Marginal do Rio Pinheiros – **49** caracteres;
- b) Avenida Otaviano Alves de Lima – Marginal do Rio Pinheiros - **50** caracteres;
- c) Avenida Assis Chateaubriand - Marginal do Rio Pinheiros - **47** caracteres;
- d) Avenida Condessa Elisabeth de Robiano – Marginal do Rio Pinheiros - **57** caracteres;
- e) Avenida Morvan Dias de Figueiredo – Marginal do Rio Pinheiros - **53** caracteres;
- f) Avenida Embaixador Macedo Soares – Marginal do Rio Pinheiros - **52** caracteres;
- g) Avenida Presidente Castelo Branco – 5 Marginal do Rio Pinheiros - **53** caracteres.

5º – não consta no artigo do projeto de lei a descrição das vias quanto a sua localização. A identificação dos logradouros só foi possível através dos nomes atuais e da referência Marginal Pinheiros;

6º – sim.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 24/09/2021, às 14:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052491020** e o código CRC **D60C8D9B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2021/0002844-6**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 052598783****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 426/21, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, altera a denominação das vias relacionadas no Projeto de Lei, acrescentando a cada uma delas a informação Marginal do Rio Tietê.**SMUL/CASE**

Sr. Coordenador.

Em resposta ao encaminhamento de SMUL/GAB no SEI 052170297, CASE/DLE apresenta no documento 052491020 as respostas aos quesitos formulados nas págs 01 e 02 do documento 052132053.

Complementando a informação prestada em relação aos itens 2 e 3 respondidos por DLE, com relação a quantidade enorme de contribuintes envolvidos na mudança, e o fato de não ter sido encontrado abaixo assinado autorizando as alterações propostas, pressupomos portanto, que não há conhecimento do projeto, e tampouco existe por parte dos atingidos alguma solicitação nesse sentido.

Salientamos ainda, que o número de caracteres ultrapassa o permitido pela legislação, e que se aprovado, o Projeto de Lei acarretará mais gastos para o Município, considerando que as placas atuais deverão ser redimensionadas.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamento em cota supra a manifestação que acolho.

ORNELINO JOSÉ CARDOSO LOPES

Coordenador

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 27/09/2021, às 08:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ornelino Jose C. Lopes, Coordenador(a) IV**, em 27/09/2021, às 09:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052598783** e o código CRC **B4698388**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002844-6**Informação SMC/AHM/NDL Nº 052659936**

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação de logradouro - **Avenida Marginal Direita do Tietê e outros**Proc. SEI: **6010.2021/0002844-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação dos logradouros públicos relacionados abaixo através do Projeto de Lei nº **426/21** de autoria do Legislativo.

Avenida Marginal Direita do Tietê; Avenida Otaviano Alves de Lima; Avenida Assis Chateaubriand; Avenida Condessa Elisabeth de Robiano; Avenida Morvan Dias de Figueiredo; Avenida Embaixador Macedo Soares; Avenida Presidente Castelo Branco.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Acrescentar "- **Marginal do Rio Tietê**" aos nomes das vias que compõem este complexo de avenidas configura alteração de denominação e nesta condição o que está sendo proposto colide com os seguintes óbices:

- 1 - a norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso das vias em questão. Os nomes que se quer alterar não se inserem em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).
- 2 - deve-se considerar o impacto de tais mudanças - a norma expressa o cuidado que se deve ter para não provocar situações inconvenientes para a cidade: "*..a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais*" (**Lei n.º 14.454/2007, Art. 6º**).
- 3 - o aumento de caracteres provocado pelo acréscimo faz o tamanho do nome proposto ultrapassar o limite estabelecido na legislação vigente que é de **no máximo 35** letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

fls. 8

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 27/09/2021, às 15:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 27/09/2021, às 17:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052659936** e o código CRC **1FE44179**.

Matéria DOCREC 1076/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=337489>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0002844-6

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 052888022

São Paulo, 30 de setembro de 2021

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 426/2021, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que acrescenta o nome Marginal do Rio Tietê às denominações já existentes, em toda sua extensão - Pedido de subsídios

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 052131820 e ao encaminhamento dessa Assessoria através do doc. 052132665, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 052491020 e 052598783, acerca do Projeto de Lei nº 426/2021.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete

SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 04/10/2021, às 11:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052888022** e o código CRC **0A0CA98C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 4 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 682/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 682/2021, acerca do Projeto de Lei nº 426/21, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que acrescenta o nome Marginal do Rio Tietê às denominações já existentes, em toda sua extensão, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal de Cultura/Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 17/11/2021, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053029319** e o código CRC **CB4B49A4**.

Matéria DOCREC 1076/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=337489>.